



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62



ORDEN DE PAGAMENTO Nº 28219

Data: 17/12/2025

Ref. ao empenho: 20974/2025

Tipo do empenho: Global

Data do empenho: 16/12/2025

Nº Liquidação: 27903/2025

Nº do processo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 617 - 15.001.10.302.0010.2097.3.3.70.41.1.600.0000000
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função do governo: 10 - Saúde
Subfunção do governo: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0010 - Gestão do SUS
Projeto/Atividade(Ação): 2097 - Manut. de Associações/Convenios/Casas de Apoio
Elemento de despesa: 3.3.70.41 - Contribuições
Subelemento: 03 - Contrib. a Entidades de Dir.Público (Exceto Consórcios Públicos)
Fonte de recurso: 1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

F M S

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do empenho: R\$ 1.500.000,00
Saldo anterior: R\$ 1.500.000,00
O.P. Parcela: 1 R\$ 1.500.000,00
Saldo a pagar: R\$ 0,00

Pague-se a INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT

CPF/CNPJ: 06.021.514/0001-00

Banco: 001

Agência: 1917-8

Conta: 49550-6

a quantia de: UM MILHÃO QUINHENTOS MIL REAIS

Proveniente de: Pagamento do empenho 20974/2025-Global referente a VALOR QUE SE REF. TERMO DE CONVÊNIO 02/2025 - COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DA MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO APRIMORAR A ATENÇÃO MATERNO - INFANTIL E GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL, EQUITATIVO E INTEGRAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONF. AS DIRETRIZES DA PNHOSP. RECURSO 1.600. VIGÊNCIA: 31/07/2026.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
001	BRASIL - FNS EMENDA CARLOS FAVARO 42010002	21040-4	850	R\$ 1.500.000,00
				R\$ 1.500.000,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

SORRISO - MT, 17 de Dezembro de 2025

Responsável assinatura Eletrônica/Digital

Responsável assinatura Eletrônica/Digital

TEDY WENDELL PUVA
Secretário Municipal de Fazenda

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Incluído por: MARIA BORGES MORAES
Status da assinatura: Aguardando solicitação
Sem OBN

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pref.sorriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso/#/assinatura> e informe o código 0747739f-b1c7-46fb-8a23-c4430a544be5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 27903

Data: 17/12/2025

Ref. ao empenho: 20974/2025 Tipo do empenho: Global Nº da parcela: 1
Data do empenho: 16/12/2025 Previsão do pagamento: Nº do processo:

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos orçamentários Crédito orçamentário ou Suplementar
Dotação: 617 - 15.001.10.302.0010.2097.3.3.70.41.1.600.0000000
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função de governo: 10 - Saúde
Subfunção de governo: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0010 - Gestão do SUS
Projeto/Atividade (Ação): 2097 - Manut. de Associações/Convenios/Casas de Apoio
Elemento de despesa: 3.3.70.41 - Contribuições
Subelemento: 03 - Contrib. a Entidades de Dir.Público (Exceto Consórcios Públicos)
Fonte de recurso: 1.600.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento da despesa: 3.3.70.41.03 - Contrib. a Entidades de Dir.Público (Exceto Consórcios Públicos)

FAVORECIDO

Credor: 271414 - INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT **CNPJ:** 06.021.514/0001-00
Endereço: SORRISO - NATALINO JOAO BRESANSIN Nº 851 **Insc. Estadual:**
Cidade: SORRISO - MT **Insc. Municipal:** 9884
Banco: 001 **Agência:** 1917-8 **Conta:** 49550-6
E-mail: marcoscosta@ighasmat.org.br **Telefone:** (66) 35455800

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do empenho: R\$ 1.500.000,00
Valor anterior: R\$ 1.500.000,00
Liquidação parcela 1: R\$ 1.500.000,00
Saldo a liquidar: R\$ 0,00
Valor por extenso: UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL DE REAIS.

Proveniente de: Liquidação de empenho 20974/2025 - Global referente à VALOR QUE SE REF. TERMO DE CONVÊNIO 02/2025 - COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DA MATERNIDADE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO APRIMORAR A ATENÇÃO MATERNO - INFANTIL E GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL, EQUITATIVO E INTEGRAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONF. AS DIRETRIZES DA PNHOSP. RECURSO 1.600. VIGÊNCIA: 31/07/2026.

DOCUMENTOS FISCAIS

Tipo: Recibo **Número:** 010 **Valor:** 1500000,00

RESPONSÁVEL PELO ATESTO DA LIQUIDAÇÃO

204968 VANIO DE JESUS JORDANI

DATA DO ATESTO

17/12/2025

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi liquidada pela importância de R\$ R\$ 1.500.000,00 conforme comprovantes.

SORRISO - MT, 17 de Dezembro de 2025



Responsável assinatura Eletrônica/Digital

ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal



Responsável assinatura Eletrônica/Digital

TEDY WENDELL PUVA
Secretário Municipal de Fazenda

Incluído por: DIEGO ANDRE DOS REIS GOMES

RECIBO N° 010/2025

R\$ 1.500.000,00

Recebi (emos) de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

End: Av. Porto Alegre 2525, Centro.

A importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

[illegible]

Referente à: CONVÊNIO Nº 002/2025 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA O INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO – IGHASMAT, referente a Repasse para “execução de ações e serviços de saúde na área de maternidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a atenção à saúde materno-infantil e garantir o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e demais normativas aplicáveis.”

PARCELA - 05/12.

Sorriso - MT, 16 de dezembro de 2025.

AG. - 0812

C.C - 64290-7

SICREDI

Gineido Oliveira Magalhães
Chefe de Departamento
Matrícula: 03

INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE
DO ESTADO DO MATO GROSSO – IGHASMAT
CNPJ – 06.021.514/0001-00

NE 11966/2025



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa Do Contribuinte

Número da Certidão	8045	Processo/Protocolo	Exercício	2025
Nome/Razão social				
INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IC				
Matricula (ID)	271414	CPF/CNPJ	06.021.514/0001-00	
Endereço		Bairro		
Avenida NATALINO JOAO BRESCANSIN, 851		Centro-Sul		
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	
Finalidade		CEP	78896-015	

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários regular e definitivamente constituídos e lançados, inclusive da dívida ativa CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, existir débitos referentes a: tributos municipais à vencer, parcelamentos e/ou, Dívida Ativa com exigibilidade suspensa conforme processos administrativos ou acordos realizados. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, especialmente pela previsão do art. 63 do Código Tributário Municipal, forneço a presente CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Conforme disposto nos Art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 20/12/2025

Assinaturas e vistos

Sorriso - MT, quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

Autenticação Mecânica



077070252110202500000080452025101500500001092012202500000006021514000100

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO <http://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/autenticidade> UTILIZANDO O
CÓDIGO 764706970

Utilize o leitor de QR Code





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO ESTADO DO
MATO GROSSO - IGHASMAT**
CNPJ: 06.021.514/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

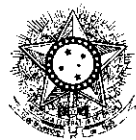
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:16:26 do dia 14/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2026.

Código de controle da certidão: **865E.76DD.3550.B61C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 06.021.514/0001-00

Certidão nº: 71787771/2025

Expedição: 25/11/2025, às 11:45:41

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **06.021.514/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060502666

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/12/2025** Hora da emissão: **08:54:35**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INST. GEST HOSP. ASSIST. A SAUDE DO ESTADO DE MT - IGHASMAT**

CNPJ: **06.021.514/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **06/02/2026.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2U2ULLU2LK2LA29B**

JOAO

EMPREGADOR

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.021.514/0001-00
Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSISTENCIA A SAUDE DO
Endereço: AVE NATALINO JOAO BRESCANSIN 851 SALA 01 / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120409111323675773

Informação obtida em 16/12/2025 08:49:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2.525, bairro Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, portador CPF sob o nº 411.319.161-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1632 - Parque Felicidade - Centro Norte, na cidade de Sorriso/MT, e;

O INSTITUTO DE GESTÃO HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO - IGHASMAT, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.514/0001-00, com sua sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 851, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Sorriso, estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu representante legal, o Diretor Presidente Sr. **SÉRGIO COSTA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 708.304.449-04, residente e domiciliado a Av. José Rodrigues do Prado, nº 690, Edifício Villagio Veronese, apto 1402, Bairro Santa Rosa, em Cuiabá, Mato Grosso.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pelo disposto no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal 8.080/1990, no Decreto nº 7.508/2011, na Portaria GM/MS nº 1.034/2010, na Portaria GM/MS nº 3.410/2013, na Instrução Normativa nº 017/2009, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, têm justo e acertado o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para a execução de ações e serviços de saúde na área de maternidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a atenção à saúde materno-infantil e garantir o acesso universal, equitativo e integral aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e demais normativas aplicáveis.

1.2. Os atendimentos estarão previstos e limitados ao valor total do convênio, conforme estipulado no **Plano de Trabalho** (anexo I).

1.3. Na execução do objeto deste convênio deve ser garantida o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de regulação, respeitando a legislação, normas infralegais, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso/MT, da Secretaria Estadual de Saúde do estado de Mato Grosso e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo são de **R\$ 17.932.248,00 (dezesete milhões novecentos e trinta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais)**, relativos ao presente

Página 1 de 12



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRONEGÓCIO

exercício, correrão à conta da dotação orçamentária alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, sendo a seguinte:

- 2025 - 15.001.10.302.0010.2097 - Manutenção de Associações e Convênios - R\$ 7.500.000,00.
- 2026 - 15.001.10.302.0010.2097 - Manutenção de Associações e Convênios - R\$ 10.500.000,00.

Parágrafo Primeiro: O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; e

Parágrafo Terceiro: O recurso a ser transferido pelo **CONCEDENTE** será na conta indicada pela **CONVENIENTE**, que somente receberá recurso oriundo desse Convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica aos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Terceiro: O repasse será liberado, em conformidade com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo a este Termo.

Parágrafo Quarto: No exercício financeiro futuro, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aquele período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS

3.1. Os projetos devem ser executados com base no Plano de Trabalho e no prazo razoável de duração, obrigações e direitos das partes para avaliação pelos órgãos técnicos de ambas as instituições, as quais apreciarão sua exequibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Convênio terá vigência até o dia **31 de julho de 2026**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. No caso de atraso na liberação de recursos financeiros a **CONVENIENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de convênio, limitado ao prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

5.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato do Termo de Convênio no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- b) Designar, no prazo de 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes da Comissão de Avaliação e Monitoramento incumbido de coordenar a execução deste Termo;
- c) Repassar ao **CONVENENTE** o montante previsto neste instrumento, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto deste convênio, ficando o documento sendo parte integrante deste instrumento;
- d) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Fornecer ao **CONVENENTE**, normas e instruções para prestação de contas do recurso do recebido;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;
- g) Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da execução das ações e serviços, verificando o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, a qualidade da assistência prestada e a correta aplicação dos recursos, em consonância com o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 2/2017;
- h) Assegurar o acesso da Conveniente aos sistemas de informação do SUS necessários para o registro e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- i) Atuar para que os serviços de maternidade prestados pela Conveniente estejam integrados e articulados com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde local e regional, conforme as diretrizes da PNHOSP;
- j) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes e, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência.
- k) Analisar e aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo, sempre de forma fundamentada, observando as regras impostas nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de convênios celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- m) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- n) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** ou incorporados diretamente no patrimônio do **CONVENENTE**, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do **CONCEDENTE** em reavê-lo;
- p) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- q) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- r) Analisar a prestação de contas do instrumento com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Prestar os serviços de atenção à saúde materno-infantil, incluindo, mas não se limitando a assistência pré-natal, parto e puerpério, atendimento a recém-nascidos, e demais procedimentos

Página 3 de 12



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

relacionados à maternidade, conforme as especificações técnicas e metas de produção estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;

- b) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- c) Observar e cumprir todas as normativas, portarias, resoluções e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS), em especial as relativas à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), à participação complementar da iniciativa privada, e às diretrizes para a contratualização de hospitais;
- d) Manter-se regular perante as esferas federal, estadual e municipal, no que tange às suas obrigações jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- e) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;
- g) Permitir livre acesso a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- h) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- i) Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Município e respectivos órgãos de controle;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com legislação aplicável;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.
- n) Assegurar que a infraestrutura física, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços estejam em condições adequadas de uso e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança;
- o) Realizar o registro adequado de todas as informações relativas aos atendimentos, procedimentos e demais ações de saúde nos sistemas de informação do SUS, nos prazos e formatos exigidos;
- p) Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação realizadas pelo **CONCEDENTE**, disponibilizando dados, informações e acesso às suas instalações, quando solicitado;
- q) Adotar práticas de humanização do atendimento, garantindo o acolhimento, o respeito à autonomia da gestante e da família, e o direito a acompanhante, em consonância com a Política Nacional de Humanização e as diretrizes da PNHOSP;
- r) Assegurar a continuidade do cuidado à gestante e ao recém-nascido, articulando-se com a Atenção Básica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde para o acompanhamento pós-alta;
- s) Prestar contas mensalmente, com observância dos prazos e na forma estabelecida neste instrumento de convênio;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- t) Aderir e alimentar os sistemas de informações oficiais dos três níveis federativos, de forma a integrar as ações, com vistas no monitoramento comportamental do usuário perante a rede de saúde, fortalecer as ações, auxiliar no processo de avaliação dos serviços, reduzir gastos e abreviar diagnósticos;
- u) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento em favor da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Auditorias Internas e Externas, sejam de órgãos permanentes do SUS ou de auditores contratados visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatoriais e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no âmbito de sua gestão e responsabilidade, garantido que serão assegurados o cumprimento da legislação e normas infralegais quanto a garantia ao sigilo médico do paciente, cujos os documentos poderão ser solicitados pelo órgão responsável pela fiscalização, desde que formalmente;
- v) Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas preconizadas pelos três níveis federativos do Sistema Único de Saúde, na forma delimitada pelo Plano de trabalho apresentado;
- w) Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais da saúde e de apoio administrativo, sem colocar em risco de desassistência a população, bem como, deverá provisionar recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;
- x) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente valores dos pacientes ou os seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente a assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONVENENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, mas que forem previamente autorizadas caso a caso; e
- y) Obriga-se a manter a documentação médica, com os devidos aceites dos usuários e seus familiares em prontuários e demais declarações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** deverá conter documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, possibilitando rápida fiscalização contábil, financeira e operacional, permitindo de pronto a **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente, compondo-se da seguinte documentação:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- a) Ofício de encaminhando da prestação de conta com todos os documentos relacionados, assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- f) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- h) Cópia das Cotações de Preços, sendo no mínimo 3 (três);
- i) Declaração de Responsabilidade, atestando que todas as informações são verdadeiras e correspondem à realidade;
- j) Extratos da conta bancária e de aplicação financeira, que demonstre a execução realizada no período;
- k) Comprovantes de Atendimento: Registro de atendimentos realizados, como relatórios de sessões, dados sobre o perfil dos pacientes atendidos, lista de agendamento da unidade ou relatório de agendamento do sistema e métricas de melhora
- l) Relatório de Atividades: Relatório detalhado das ações executadas e dos resultados obtidos, com especificação de metas e indicadores de desempenho;
- m) Apresentar contratos com fornecedor de material, equipamento ou prestador de serviços digital;
- n) Documentação Fotográfica ou Audiovisual: Fotos ou vídeos que documentem a infraestrutura e as condições dos serviços prestados, se aplicável;
- o) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISSQN e FGTS, com identificação do fato gerador, atestado de serviço, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento em memória de cálculo;
- p) Na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos, deverá ser feita prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliária, conforme o caso;
- q) Apresentar resultado de pesquisa de satisfação dos pacientes a cada três meses.

6.3. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se dos seguintes:

- a) Ofício de encaminhando da prestação de contas final com todos os documentos relacionados, assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- f) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- g) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- h) Cópia das Cotações de Preços, sendo no mínimo 3 (três);
- i) Declaração de Responsabilidade, atestando que todas as informações são verdadeiras e correspondem à realidade;
- j) Extratos da conta bancária e de aplicação financeira, que demonstre a execução realizada no período;
- k) Apresentar contratos com fornecedor de material, equipamento ou prestador de serviços digital;
- l) Comprovantes de Atendimento: Registro de atendimentos realizados, como relatórios de sessões, dados sobre o perfil dos pacientes atendidos e métricas de melhora;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- m) Relatório de Atividades: Relatório detalhado das ações executadas e dos resultados obtidos, com especificação de metas e indicadores de desempenho;
- n) Documentação Fotográfica ou Audiovisual: Fotos ou vídeos que documentem a infraestrutura e as condições dos serviços prestados, se aplicável;
- o) Relatório de Cumprimento do objeto.

6.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.6. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo **CONCEDENTE**.

6.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da aprovação da prestação de contas final, o **CONVENIENTE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SETIMA- TIPOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Parcial: realizada a cada parcela liberada (mensalmente), com a devida comprovação física e financeira da etapa executada.

7.2. Final: consolidada ao final da vigência do convênio ou da execução do objeto, devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência de qualquer dessas condições.

7.3. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal do **CONVENIENTE**, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência, com exceção quando autorizado;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes diretamente de atrasos por parte da **CONVENIENTE** na liberação de recursos financeiros; e
- d) A redistribuição dos recursos referentes à execução do objeto do presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONCEDENTE:

- a) É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar ao **CONVENIENTE** quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

Página 7 de 12



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- c) Prover em favor do **CONVENENTE** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste convênio, até o limite avençado, e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes para fins de aditivos ao presente instrumento;
- d) Manter funcionando a Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente convênio;
- e) A referida Comissão de Avaliação e Monitoramento da execução desta contratualização será nomeada por meio de Portaria;
- f) A Comissão realizará o monitoramento, controle e avaliação periódicos, o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestado pelo **CONVENENTE** aos usuários;
- g) Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Monitoramento do presente convênio elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Caberá também aos responsáveis pela fiscalização paritária desta contratualização, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarem imediatamente o presidente da comissão, que será encarregado de dar ciência formal aos departamentos e órgãos responsáveis, sob pena de responsabilidade pela omissão;
- i) O presente convênio estará submetido aos controles externo do Tribunal de Contas e interno da Administração Pública Municipal, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado; e
- j) O **CONCEDENTE** poderá exigir do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes em seus relatórios.

8.2. Caberá ao CONVENENTE:

- a) Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- b) A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizadas por terceiros cujos contratos estão sob a sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento dos serviços de saúde elencados neste convênio e no Plano de Trabalho anexo;
- c) Permitir o livre acesso da Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno e da auditoria geral do SUS, a qualquer tempo, sobre todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- d) Realizar compras de insumos e avançar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade desta contratualização, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo três cotações que deverão ser mantidas arquivadas durante a vigência contratual e até finalização de prestação de contas por todas as partes;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste instrumento;
- f) Movimentar recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da instituição ou com de outras contratualizações, mantendo-as sempre individuais e distintas para as suas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta para a outra;
- g) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber de usuários, procedendo com a implantação e adequação em até sessenta dias do que for necessário após análise da reclamação;
- h) Utilizar os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Convênio e Plano de Trabalho, todos integrantes deste instrumento, na forma que foram apresentados;
- i) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados; e
- j) Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados por esse convênio.

CLÁUSULA NONA- DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta corrente, mantida no Banco do Brasil S/A, sob nº 32.569-4, Agência 1917-8, Sorriso - MT, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Sorriso - CNPJ: 10.601.346/0001-07;

9.2. O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, nos mesmos critérios e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que seja previamente justificado, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que justificadamente e anteriormente ao término da vigência; e

10.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, devendo para tanto serem avaliados e respeitados o interesse público, da administração e o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIENTE

10.1. O **CONVENIENTE** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão, bem como de culpa ou dolo, de seus agentes, prestadores de serviços e prepostos, que nessa qualidade vieram a causar danos a usuários do Sistema Único de Saúde ou a terceiros, bem como a bens públicos móveis ou imóveis, podendo ser cobrada regressivamente caso suas condutas tragam à administração pública qualquer prejuízo, seja de forma solidária ou subsidiária;

10.2. O **CONCEDENTE** responsabiliza-se apenas pelos prejuízos suportados pelo **CONVENIENTE** que tenham sido causados exclusivamente e em decorrência do retardo de transferência de recursos, cabendo à **CONVENIENTE** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- c) alterar o objeto do convênio;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- e) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- i) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- j) realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

13.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do presente convênio;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestação de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pelo **CONVENENTE**, de cláusula ou obrigação constante neste Convênio e Plano de Trabalho, ou de dever originado de normal legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONCEDENTE**, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses; e
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais.

14.2. A imposição das penalidades previstas no item 11.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, com direito a contraditório e ampla defesa em processo administrativo específico;

14.3. Da decisão que imponha quaisquer das penalidades haverá prazo de quinze dias úteis para recurso ao Prefeito Municipal;

14.4. Qualquer sanção que vier a ser aplicada será comunicada à **CONVENENTE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.5. A imposição de quaisquer sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito de a **CONVENENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que os fatos geradores da penalidade tiverem acarretado para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários ou terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, administrativa ou éticas dos autores dos fatos.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OMISSÕES

15.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUDITORIA E CONFORMIDADE JURÍDICA

16.1. O presente Convênio estará sujeito à fiscalização e auditoria por parte do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo competentes, especialmente quanto à conformidade jurídica dos atos administrativos e financeiros praticados no âmbito da execução do objeto pactuado.

16.2. A **CONVENENTE** obriga-se a atender, de forma tempestiva, a todas as diligências, requisições e auditorias, inclusive disponibilizando todos os documentos físicos e digitais solicitados.

16.3. O descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, ou a constatação de irregularidades graves que comprometam a lisura da execução do objeto, ensejará a rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no sítio Oficial de Publicidade da Administração Pública, que é indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, obedecendo às normas vigentes.

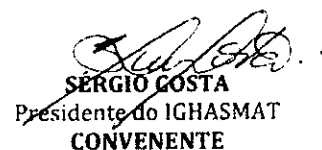
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Sorriso-MT, 17 de julho de 2025.


ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal de Sorriso
CONCEDENTE


SERGIO COSTA
Presidente do IGHASMAT
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Dario de Jesus Jordani

CPF: 912.945.271-04

Nome: Gabriella Gyller

CPF: 036.614.741-99

Página 12 de 12



Transações pendentes (versão antiga) ai ai--shopping__qr-code

G333171146062913011
17/12/2025 11:50:35

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 1917-8
Conta corrente 21040-4 MT 510792 FMS EMENDA

Creditado

Banco 748 BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 812 SICREDI SORRISO
Conta corrente (com DV) 642907
CNPJ 06.021.514/0001-00
Nome favorecido INSTITUTO DE GESTAO HOSPITALAR E ASSIST
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 121.701
Valor 1.500.000,00
Destinação 0
Data transferência 17/12/2025

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB A6D801A54EB6A459

Assinada por	JC547150 MARIA BORGES MORAES	17/12/2025 11:50:01
	JI582487 ALEI FERNANDES	17/12/2025 11:50:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI582487 ALEI FERNANDES.